



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 183/2011 ANO II

Belo Horizonte, quarta-feira, 28 de setembro de 2011

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 104/ 2011

Dispõe sobre a gestão dos Precatórios no âmbito da Justiça Militar Estadual

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, na conformidade do art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no artigo 100 da Constituição Federal que trata dos pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciária;

CONSIDERANDO a promulgação, em 09 de dezembro de 2009, da Emenda Constitucional nº 62, que alterou a redação do citado artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo Regime Especial de Precatórios referente ao pagamento de Precatórios Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, a edição da Resolução nº 115 em 29 de junho de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, regulamentando aspectos procedimentais atinentes a referida Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO, em consequência, a necessidade de normatizar os procedimentos pertinentes à gestão de Precatórios no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual em virtude sentença proferida pelos juízes da Justiça Militar, deverão ser encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, através de ofício requisitório emitido pelos Juízes Executores e, só serão processados e ordenados para pagamento, quando atendidos os seguintes requisitos:

- I - estar fundado em sentença líquida, ou sentença de liquidação, com trânsito em julgado;
- II - inexistência de embargos à execução, previstos no art. 730, caput, do Código de Processo Civil, ou, se existentes, rejeição por sentença transitada em julgado;
- III - ser apresentado em duas vias autenticadas pelo escrivão da Auditoria da Justiça Militar estadual por onde corre a execução, ou por seu substituto legal;
- IV - estar devidamente instruídos com as peças obrigatórias determinadas nesta Resolução.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à expedição de precatórios os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

Art. 2º - O ofício requisitório de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) número do processo e data do ajuizamento do processo de conhecimento;
- b) natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;
- c) nomes das partes, nome e número de seu procurador no CPF;
- d) nomes e números dos beneficiários no CPF, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios e outros;
- e) natureza do crédito (comum ou alimentar);
- f) o valor individualizado por beneficiário, contendo o valor e a natureza dos débitos compensados, bem como o valor remanescente a ser pago, se houver, e o valor total da requisição;
- g) data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;
- h) data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;
- i) data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;
- j) data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma dos art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal;

- k) em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;
- l) em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave, na forma da lei.
- m) data de intimação do Estado de Minas Gerais para fins do disposto no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, ou, nos casos em que tal intimação for feita no âmbito do Tribunal, data da decisão judicial que dispensou a intimação em 1ª instância.

Art. 3º - O ofício requisitório de que trata o artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes peças:

- a) sentença condenatória e de liquidação, se houver, ou cópias autenticadas dos títulos executivos extrajudiciais, em casos de execuções dessa natureza;
- b) acórdão e notas taquigráficas, se houver;
- c) certidão de trânsito em julgado da sentença ou do acórdão;
- d) cálculo da liquidação ou do laudo de arbitramento e cálculo da última atualização;
- e) certidão de inexistência de embargos à execução (art. 730, CPC) ou sentença de rejeição deles, quando oferecidos, com a respectiva certidão de trânsito em julgado;
- f) certidão de inexistência de impugnação à expedição do requisitório, referente à parte incontroversa do valor da execução;
- g) procurações com firma reconhecida, outorgadas aos advogados por todos os credores, com a indicação se podem atuar em conjunto ou separadamente, de que constem nomes legíveis, poderes especiais para receber e dar quitação, número de inscrição na OAB, CPF e endereço, observando-se, ainda, o seguinte:
 - 1) em caso de espólio, deverão ser apresentados o último termo de inventariante e a procuração deste ao advogado que o representará, ou, se não tiver havido a abertura do inventário, a relação de todos os sucessores com as respectivas procurações;
 - 2) em se tratando de credor interdito, deverão ser apresentados o termo de interdição, o termo de nomeação do curador e a procuração outorgada pelo curador ao advogado constituído;
- h) data da expedição do precatório;
- i) subscrição pelo escrivão do feito;
- j) assinatura do juiz.

Art. 4º - A compensação de precatórios prevista no §§ 9º do artigo 100 da Constituição Federal, deve ser feita no Juízo de Execução, observadas as disposições do artigo 6º da Resolução nº 115 de Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 5º - Para a cessão de precatórios, medidas de sequestro ou retenção de valores, aplica-se no âmbito desta Justiça Militar as disposições previstas na Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Art. 6º - Apresentado o precatório no Tribunal, será ele protocolado e encaminhado à Gerência Judiciária.

§ 1º A Gerência Judiciária fará uma análise preliminar da regularidade do precatório, verificando se está instruído com todas as informações e peças previstas nos artigos desta Resolução.

§ 2º Estando o precatório regular e devidamente instruído, a Gerência Judiciária providenciará o seu registro, numerando-o com ordenamento crescente e numeração própria para cada entidade devedora, e fará a remessa para a Assessoria Jurídica da Presidência, para conferência complementar.

§ 3º Após manifestação da Assessoria Jurídica do Presidente, não estando o precatório devidamente instruído com todas as peças necessárias ao seu regular processamento, a Gerência Judiciária o devolverá ao juiz deprecante, com relação das peças ou informações faltantes, para regularização.

§ 4º Retornando o precatório ao Tribunal, ficará ele sujeito a novo registro de protocolo e ao processamento estabelecido nos artigos anteriores;

§ 5º Será considerada para todos os efeitos, como data de entrada do precatório no Tribunal, a data da apresentação com todas as informações e documentação completas.

Art. 7º - Os pedidos de pagamento preferencial, nos termos do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, dependerá de requerimento expresso do credor, com juntada dos documentos necessários à comprovação de sua condição, e serão processados e decididos pelo Juiz de Execução, antes da apresentação do precatório ao Tribunal.

§ 1º Para os precatórios já apresentados ou expedidos, os pedidos de pagamento preferencial devem ser dirigidos ao Presidente do Tribunal, que decidirá, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - Serão configuradas como doenças graves aquela admitidas para fins de isenção do imposto de renda, nos termos da legislação própria e as previstas para fins previdenciários, segundo o Regime Geral de Previdência Social ou o Regime Próprio de Previdência do devedor.

Parágrafo único - A comprovação da doença grave será feita mediante a apresentação de laudo médico oficial e atualizado expedido pela Receita Federal, pelo INSS ou decorrente de perícia médica realizada por órgão do ente devedor.

Art. 9º - Para cumprimento do prazo estabelecido no art. 100, § 5º, da Constituição da República, os precatórios protocolados no Tribunal de Justiça Militar até o dia 1º de julho de cada ano, inclusive, serão encaminhados à Advocacia Geral do Estado-AGE, até o dia 20 de julho de cada ano, para a inclusão dos respectivos valores no orçamento financeiro das entidades devedoras do ano seguinte.

Art. 10 - Recebido o recurso financeiro pelo Presidente do Tribunal, na ordem cronológica regular, será expedido, mediante requerimento do credor, por meio de seu procurador, o respectivo alvará.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar a emissão do Alvará de Autorização de Recebimento dos valores do Precatório Judiciário, salvo nos casos em que for conveniente a transferência da titularidade do crédito ao juízo da execução, fato que dependerá de autorização da Presidência, mediante requerimento do juiz.

§ 1º O alvará, após conferência, será visado pelo Assessor Jurídico da Presidência, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar e liberado para o consequente recebimento pelo procurador do credor.

§ 2º Caso o depósito se tenha feito com quebra da ordem de registro dos precatórios, o pagamento não se fará, e o Presidente do Tribunal determinará à entidade devedora a efetivação do depósito ou dos depósitos necessários ao pagamento dos precatórios anteriores.

§ 3º No levantamento do alvará de autorização de pagamento, o credor dará recibo, por meio de procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, que será juntado ao precatório.

Art. 12 - Após o cumprimento do disposto no § 3º do artigo anterior, a Gerência Judiciária fará comunicação do fato ao juízo que expediu o precatório, para que seja ela juntada aos autos da ação originária e ao Tribunal de Justiça do Estado indicando o valor pago, com a individualização das verbas quitadas previstas no art. 32 da Resolução nº 115/2010.

Art. 13 - Não caberão, nos autos de precatório, discussões de mérito, que deverão ser resolvidas no juízo de origem, podendo, enquanto isso, permanecer sobrestado o precatório, retornando à sua ordem original, tão logo sejam resolvidas as questões suscitadas.

Art. 14 - Para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução, compete à:

I - Gerência Judiciária:

- a) registrar, cadastrar e acompanhar a tramitação dos precatórios de competência deste Tribunal;
- b) assessorar o Presidente na observância da ordem cronológica de quitação dos precatórios, no âmbito de competência deste Tribunal;
- c) acompanhar os eventuais precatórios pendentes de alguma providência e adotar as medidas cabíveis para a sua regular tramitação;
- d) encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ as informações descritas no art. 1º da Resolução nº 115/2010 daquele Conselho;
- e) manter atualizado o sistema de gestão de precatórios instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, com relação aos precatórios deste Tribunal.
- f) manter controle das conciliações e pagamentos efetivados para baixa dos precatórios nos registros do Tribunal.

II - Assessoria Jurídica do Presidente:

- a) analisar as informações constantes do ofício requisitório, confrontando-as com a decisão do Juiz de Execução que originou o precatório, emitindo parecer sobre a efetiva situação;
- b) acompanhar as mudanças na legislação, orientando os setores envolvidos para a sua aplicabilidade;

III - Diretoria-Executiva de Finanças:

- a) adotar as providências necessárias para o recebimento dos créditos relativos aos precatórios da Justiça Militar;
- b) realizar o controle e processar as etapas de responsabilidade do Tribunal na execução financeira do pagamento de precatórios em conformidade com a programação estabelecida e os atos normativos pertinentes.

Art. 15 - Não será dada vista de autos de precatórios fora da Gerência Judiciária, podendo, entretanto, o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso a tais autos, para consulta ou extração de cópias.

Art. 16 - Será designado pelo Presidente do Tribunal um Juiz de Direito para atuar como Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, para fins do disposto no art. 31 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Art. 17 - O Presidente do Tribunal poderá baixar atos normativos complementares explicitando outros procedimentos necessários à gestão de precatórios no âmbito da Justiça Militar.

Art. 18 - Integra esta Resolução seu Anexo Único contendo o "Modelo de Ofício Requisitório" previsto no artigo 1º.

Art. 19 – Revoga-se o artigo 7º da Resolução nº 66, de 28 de novembro de 2007.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2011.

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando Galvão da Rocha
Corregedor

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Juiz Fernando Armando Ribeiro

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº -----/2011)

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº _____ / _____
(de acordo com o art. 5º da Resolução nº 115/2010, do CNJ)

JUIZ (a) REQUISITANTE: _____
AUDITORIA _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisito o pagamento, em favor do(a) credor(a) e beneficiário(s), no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

1. Valor total da requisição (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):
R\$ _____ (_____)

Obs.: O valor total da requisição corresponde à soma dos valores previstos nos itens 12 e 13. Verificar se houve as compensações previstas no item 14, alíneas "a", "b" e "c", e efetuar a dedução dos valores compensados para a apresentação do valor total da requisição.

2. Natureza do precatório: () comum () alimentar.

3. Processo de execução número: _____
4. Data do ajuizamento do processo de conhecimento: ____/____/____
5. Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:
 Administrativo Civil Outros
 Descrição: _____
6. Ente devedor: _____
7. CNPJ do Ente devedor: _____
8. Nome do credor principal: _____
9. CPF/CNPJ do credor principal: _____
10. Procurador(es) do credor principal: _____
11. CPF/CNPJ do(s) procurador(es) do credor principal: _____
12. Credor principal (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 1º):
 Valor: R\$ _____
 Data-base para efeito de atualização monetária do valor: ____/____/____
- Obs.: apontar o valor com a dedução do montante requisitado a título de honorários contratuais de advogado - Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 2º.
13. Outros beneficiários credores:
- a)** honorários de sucumbência (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 3º):
 Valor: R\$ _____
 Beneficiário e CPF: _____
 Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: ____/____/____
- b)** honorários contratuais de advogado (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, §§ 2º e 3º):
 Valor: R\$ _____
 Beneficiário e CPF: _____
 Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: ____/____/____
- c)** honorários periciais (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, IV e VI):
 Valor: R\$ _____
 Beneficiário e CPF: _____
 Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: ____/____/____
- d)** incapaz espólio (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, IV e VI):
 Valor: R\$ _____
 Beneficiário e CPF/CNPJ: _____
 Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: ____/____/____
14. Compensação (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):
- a)** Em direito do credor principal:
 Valor: R\$ _____
 Natureza da compensação: Comum Alimentar
 VALOR APURADO APÓS COMPENSAÇÃO:
 R\$ _____
- b)** Em direito de honorários:
 Valor: R\$ _____
 Natureza da compensação: Comum Alimentar
 VALOR APURADO APÓS COMPENSAÇÃO:
 R\$ _____
- c)** Em direitos de outros beneficiários:
 Valor: R\$ _____
 Natureza da compensação: Comum Alimentar
 VALOR APURADO APÓS COMPENSAÇÃO:
 R\$ _____
15. Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão do processo de conhecimento: ____/____/____
16. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação: ____/____/____
17. Memória detalhada dos cálculos efetuados, consignando o principal, a taxa de juros e a forma do seu cálculo, os índices e a base de cálculo da correção monetária e multa, se houver.
18. Data da decisão definitiva que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal: ____/____/____
19. Precatório parcial, complementar, suplementar ou correspondente a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual. Discriminar o valor total relativo a cada beneficiário.
20. Discriminar nome e data do nascimento do beneficiário de crédito alimentar.
21. Portador de doença grave? sim não.
22. Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: ____/____/____.

23. Outras informações: penhoras; crédito prioritário do art. 100, § 2º, CF; reserva em favor de incapazes; espólio; massa falida; menores, etc.

Local e data: _____

Escrivão Judicial

Juiz(a) de Direito

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

APELAÇÃO

Processo n. 0003100-84.2010.9.13.0003 ou 885

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Geraldo Alves de Paula

Advogado: Geraldo Magela da Silva (OAB/MG 74.103)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial e Recurso Extraordinário.

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Jadir Silva, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 05/10/2011 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverá ser julgado o processo da pauta a seguir publicada. Belo Horizonte, 28 de setembro de 2011.

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0000030-64.2007.9.13.0003

Origem: Apelação Criminal n. 2.718 – Processo n. 29.380/3ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Cel PM Reinaldo Martins

Advogados: Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 65.553) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Câmara Criminal, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 04/10/2011 (TERÇA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2011.

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0010053-67.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Adelson Martins Almeida

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0010806-87.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Wander Aparecido de Oliveira
Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0011630-46.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Nilton César Martins Ferreira
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011898-09.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0011194-84.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Agravante: Edmilson Magno Olímpio
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011961-34.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0011276-18.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Agravante: Eduardo da Silva Cripa
Advogada: Eni Lazara Dornelas Silva (OAB/MG 58.169)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011993-39.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0011677-17.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Agravante: José Geraldo Marques Santos
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

APELAÇÃO

Processo n. 0000015-56.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Alexandre Geraldo Borges
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0010015-52.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Claudinei Teodoro
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0009921-10.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Ozanildo Correia de Souza
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009924-62.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Rubem Barbosa da Silva
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009966-14.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: José Aparecido Gomes da Silva
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0009978-28.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Cleiton Rodrigues Gontijo
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0010100-41.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Jaison Pereira da Silva

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 17; 25439MG => 14, 37; 25865MG => 14; 28456MG => 2; 28640MG => 42; 37920MG => 15; 38722MG => 21; 40746MG => 26, 27, 28, 29, 31; 50328MG => 13; 56746MG => 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55; 57887MG => 33, 34, 35; 62112MG => 43; 65420MG => 26, 31; 65797MG => 13; 66545MG => 15; 67363MG => 12; 70510MG => 45; 75737MG => 38, 39; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15; 81446MG => 2; 85662MG => 38, 39, 47, 54, 57; 85998MG => 46; 88450MG => 59; 88823MG => 38, 39; 88935MG => 6, 17, 33, 48, 49, 50; 90720MG => 18, 24, 25, 45; 91047MG => 44; 91153MG => 7, 8, 11, 45, 52, 53; 93507MG => 46; 93714MG => 13, 20; 93911MG => 51; 94163MG => 8; 95574MG => 44; 96262MG => 52, 53; 96660MG => 6, 48, 50; 96712MG => 1, 9, 35, 36, 40, 55, 56; 98299MG => 38, 39; 98424MG => 52, 53; 98953MG => 15; 99474MG => 6, 17, 33, 48, 49, 50; 100096MG => 52; 100378MG => 38, 39, 54; 100563MG => 32; 101172MG => 5, 34; 101536MG => 13; 101667MG => 19; 102670MG => 62; 102722MG => 1, 9, 35, 36, 40, 55, 56; 103156MG => 9; 104231MG => 52, 53; 105015MG => 5, 34; 106073MG => 44; 106114MG => 7, 45, 52; 106303MG => 38, 39, 54; 107157MG => 6, 14, 17, 37, 48, 49, 50; 107242MG => 4; 107386MG => 2; 107966MG => 6, 14, 17, 37, 48, 49, 50, 61, 62, 63; 109004MG => 7, 11; 109145MG => 1, 9, 35, 36, 40, 55, 56; 109910MG => 50; 111058MG => 13; 111266MG => 13, 20; 111446MG => 13; 111515MG => 10, 23, 58; 112330MG => 14, 30, 37; 114080MG => 16; 114876MG => 12; 115283MG => 13, 20; 115487MG => 3; 116657MG => 22; 116728MG => 16; 116739MG => 44; 116834MG => 19; 116925MG => 42; 117603MG => 3; 117734MG => 54; 118395MG => 13, 20; 118477MG => 45, 64; 120123MG => 1, 9, 35, 36, 40, 55, 56; 120176MG => 17, 33, 48; 120437MG => 13, 20; 120643MG => 44; 120708MG => 38, 39, 54; 122538MG => 42; 122687MG => 54; 123202MG => 19; 123224MG => 13; 123738MG => 18; 123841MG => 46; 124412MG => 41; 124608MG => 41; 124631MG => 25, 60; 124670MG => 5, 34; 124853MG => 11; 125931MG => 38, 39, 54; 126027MG => 52; 126612MG => 48, 49; 126800MG => 45; 127326MG => 14, 37; 129088MG => 13; 129640MG => 11; 129709MG => 7; 130157MG => 14, 33, 37; 131705MG => 13;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000013-92.2011.9.13.0001 ou 2551/11

Autor: Sd 1ª CI Thiago Pereira Campos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000112-62.2011.9.13.0001 ou 2648/11

Autor: Sd 1ª CI Jonas Vaz Fonseca ; Réu: Estado de Minas Gerais => Audiência para oitiva das testemunhas militares arrolada pela defesa redesignada para o dia 18/10/2011 às 14:00 horas . Adv.: Adroaldo Pajuaba, Aurelio Pajuaba Nehme, Jerusa Drummond Brandao, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

3 - 0000124-76.2011.9.13.0001 ou 2668/11

Impetrante: 2º Sgt Elmar Antonio de Oliveira - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Vistas às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito.. Adv.: Daniel Fabricius Batista Bittar, Emerson Jose dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0003454-52.2009.9.13.0001 ou 1546/09

Requerente: Priscilla da Cruz Castilho Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Fica novamente intimado o Estado de Minas Gerais para que pronuncie quanto ao Depósito Judicial Ouro. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

5 - 0010058-92.2010.9.13.0001 ou 2455/10

Autor: Cb Giovani Pinto dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 dias, para que requeiram o que entender de direito.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

6 - 0010061-47.2010.9.13.0001 ou 2464/10

Autor: Sd 1ª CI H.f.s.f. ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 dias, para que requeiram o que entender de direito.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

7 - 0010099-25.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Diego Mateus Neves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$ 500,00. Condeno o impugnado nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, de Lei 1.060/98. . Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese.

8 - 0010659-64.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Marcio Guimaraes ; Réu: Estado de Minas Gerais => 1 Vista ao autor p/ impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Jerusa Drummond Brandao, Priscila Cunha Lobato.

9 - 0010790-39.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Gilberto Soares da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais; para fixar o valor da causa em R\$500,00 (quinhentos reais). Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Renato Rodrigo da Silveira, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0010839-80.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Marcos Eustaquio da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor p/ impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0011364-62.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Ailton Lopes de Andrade ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art 261 do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 dias.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

12 - 0011635-71.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Andre Gustavo de Almeida Conrado ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indefiro a antecipação de tutela requerida, eis que ausente a verossimilhança das alegações. Defiro o benefício da justiça gratuita.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

13 - 0011734-41.2011.9.13.0001

Autor: Cb Antonio Carlos Alves de Araujo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. . Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

14 - 0011902-43.2011.9.13.0001

Autor: Cap Joedson Flaviano Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque, comprovante de Imposto de Renda e de pagamento de despesas ordinárias ou realize o preparo do feito, consoante o disposto no art. 5º, LXXIV, da CR/88, sob pena de indeferimento da inicial.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

15 - 0012144-02.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Claudio Andrade Duarte ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita.. Adv.: Jacy Jose de Paula, Jerusa Drummond Brandao, Swetylana Balmant de Paula Nascimento, Wyllerson Balmant de Paula.

16 - 0012281-81.2011.9.13.0001

Impetrante: Bruno Neres Wlinger ; Impetrado: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Alfeu Oliveira Amador Filho, Fellipe Ituassu Pinto.

17 - 0012286-06.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Michel Henrique da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0000047-67.2011.9.13.0001 ou 39203

Réu: Sd 1ª CI Leonardo Batista => Audiência de Justificação designada para o dia 21/10/11, às 13:30 horas.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Hercules Goncalves Ferreira.

19 - 0000156-18.2010.9.13.0001 ou 37000

Flagranteado: Sd 1ª CI Renato Ferreira Marques, Sd 1ª CI Davi Thiago Pegorari Macedo => Decretada extinta a punibilidade do SD BM Renato Ferreira Marques e do SD BM Davi Thiago Pegorari Macedo, pelo cumprimento das condições da transação penal. . Adv.: Alvaro Rodrigues p. Borges de Amorim, Eduardo Bernardino da Costa, Mauro Campos da Silva.

20 - 0000252-33.2010.9.13.0001 ou 37157

Réu: 3º Sgt Johnny Christian Soares Tomaz => Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 21/10/11, às 13:30 horas. . Adv.: Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

21 - 0000924-75.2009.9.13.0001 ou 36095

Réu: Cb Eder Wagner Machado => A Carta Precatória expedida para a comarca de Coração de Jesus/MG foi distribuída sob nº 0775.11.001411-2, sendo designado interrogatório e inquirição testemunha para o dia 06/10/11 às 14:15 horas.. Adv.: Geraldo Guedes da Silva.

22 - 0001652-82.2010.9.13.0001 ou 37608

Réu: Sd 1ª CI Vitor Hugo Marciano => Audiência de Julgamento designada para o dia 18/10/2011, às 16:30 horas. Vista às partes para os fins do art. 428 do CPPM.. Adv.: Levimar de Almeida.

23 - 0001827-76.2010.9.13.0001 ou 37776

Réu: 1º Sgt Noel dos Santos Curvelo, Cb Carlos Alberto Diogenes Cardoso, Sd 1ª CI Ronie Francisco r Cardoso => Audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia, na comarca de Montes Claros/MG, designada para o dia 06/10/11, às 15:00 horas (CP 433110042721). . Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

24 - 0002670-41.2010.9.13.0001 ou 38611

Réu: Cb Helberth Soares Correa => Inquirição de testemunhas do Ministério Público designada para 07/10/11, às 14h00. . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

25 - 0002838-43.2010.9.13.0001 ou 38788

Indiciado/Investigado: Cb Lutherking Santos Horacio => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Lutherking Santos Horácio, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Edilson Fiuza Magalhaes.

26 - 0002862-71.2010.9.13.0001 ou 38804

Réu: 3º Sgt Vicente Eduardo Goncalves, 3º Sgt Giovani da Silva Marra => Audiência de interrogatório designada para o dia 03/10/11, às 17:00 horas.. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

Réu: 3º Sgt Vicente Eduardo Goncalves, 3º Sgt Giovani da Silva Marra => Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 03/10/11, às 17:00 horas.. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

27 - 0002960-56.2010.9.13.0001 ou 38907

Réu: Cb Edson Fernandes de Paula => Audiência de interrogatório designada para o dia 28/10/11, às 15:00 horas.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

28 - 0010063-80.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Iramar Dias Ferreira, Sd 1ª CI Wenderson Marques Paiva, Sd 1ª CI Alessandro Gomes da Silva => Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 28/10/11, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

29 - 0010333-07.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: 2º Ten Claudemir Costa Prates, 3º Sgt Wilson Ramos dos Santos, Sd 1ª CI Ricardo Ramos Alves => Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 20/10/11, às 13:30 horas.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

30 - 0010805-08.2011.9.13.0001

Réu: Cap Eduardo Chagas Ribeiro => Vista à defesa da documentação de fls. 139 e seguintes.. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

31 - 0011441-71.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Cb Ramon Silva Santos => Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 28/10/11, às 13:30 horas.. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

32 - 0011641-78.2011.9.13.0001

Réu: Sd 1ª CI Renato Willian de Barros => Concedida ao sentenciado a progressão de regime de cumprimento da pena para o regime aberto. Quanto ao pedido de saída temporária, vista ao Advogado para que indique as datas em que o sentenciado pretende fazer uso do benefício. Adv.: Marcos Antonio da Silva Alves.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

33 - 0009961-55.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Flavio Presce Neves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à Contestação.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte.

34 - 0010026-84.2010.9.13.0002 ou 2416/10

Autor: Sd 1ª CI Waldeferson j Estefeson Mafalda ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

35 - 0011123-85.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Elias Rosa da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à Contestação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0012117-16.2011.9.13.0002

Autor: Cb Alexandre Ribeiro da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 47/49 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0012119-83.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Leandro Verly da Silva Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 117/119 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de

contrarrrazões à Apelação.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

38 - 0012136-22.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Lucio Gomes de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 67/69 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrrazões à apelação.. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

39 - 0012139-74.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Manoelzinho Pereira dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 55/57 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrrazões à apelação.. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

40 - 0012265-27.2011.9.13.0002

Autor: 1º Ten Marcia Terrazas Pires ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

41 - 0012272-19.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fabiano de Oliveira Tonaco ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Tatiane Xavier Melo Rezende.

42 - 0012282-63.2011.9.13.0002

Requerente: Maj Messias Ornelio Barreto ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Cinthia Cadar Rangel, Giselle Ornelas Martins, Rubia Evangelista da Silva.

43 - 0012287-85.2011.9.13.0002

Autor: Antônio Moreira de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Antonio Pimenta.

MATÉRIA CRIMINAL

44 - 0000447-83.2008.9.13.0002 ou 33377

Réu: 2º Sgt Marcio Brandao de Paiva, 3º Sgt Alex Sandro do Nascimento => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 14/10/2011, às 14:30 h, na Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, referente à carta precatória nº 0720 11 5314-0. Adv.: Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

45 - 0012279-11.2011.9.13.0002

Flagranteado: Cb Fabio Rodrigues de Almeida, Sd 1ª CI Fabio Jose de Souza Bastos, Sd 1ª CI Fabricio Goncalves Souza, Sd 1ª CI Fabio Rocha Santana => Concedida a Liberdade provisória de Sd PM Fabio Rocha Santana, nº 151.337-3, Sd PM Fabrício Gonçalves Souza, nº 144.054-4, Cb PM Fábio Rodrigues de Almeida, nº 124.007-6 e Sd PM Fábio José de Souza Bastos, nº 139.822-1. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes, Hudson Geraldo dos Santos, Zoe Ferreira Santos.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

46 - 0000019-93.2011.9.13.0003 ou 2559/11

Autor: Cb Pedro Luiz Lopes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

47 - 0000027-70.2011.9.13.0003 ou 2568/11

Autor: Sd 1ª CI Marcos Antonio Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

48 - 0000081-36.2011.9.13.0003 ou 2623/11

Autor: 3º Sgt Ronaldo Lanes Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

49 - 0000141-09.2011.9.13.0003 ou 2681/11

Autor: Sd 1ª CI Silverio Dornelas Mota ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

50 - 0003157-39.2009.9.13.0003 ou 1238/09

Autor: Sd 1ª CI Ralf Mesquita ; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o pedido do Autor, para providenciar planilha de cálculo em 30 (trinta) dias e na forma do artigo 730 do C.P.C.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

51 - 0009969-29.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Gilber Antonio Juliao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fixado o valor da causa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Leonardo Braga Schlittler.

52 - 0010003-38.2010.9.13.0003 ou 2405/10

Autor: 2º Sgt Ronaldo Evangelista Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla Vargas Caldeira, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Dangelo dos Santos Mauricio, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Mauricio de Oliveira Junior, Milena Cirqueira Temer.

53 - 0010113-37.2010.9.13.0003 ou 2510/10

Autor: Cb Wilson Santos Menezes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido. Mantida a liminar até o trânsito em julgado.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Dangelo dos Santos Mauricio, Mauricio de Oliveira Junior, Milena Cirqueira Temer.

54 - 0010128-06.2010.9.13.0003 ou 2521/10

Autor: 2º Sgt Jose Carlos Rodrigues da Conceicao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

55 - 0010963-57.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Alan Matucita Fabiani ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

56 - 0012188-15.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Valteir Luiz Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

57 - 0012202-96.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Jairo Jaime da Cunha ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

58 - 0012285-15.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Giovanni Andrei de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

MATÉRIA CRIMINAL

59 - 0000285-85.2008.9.13.0003 ou 32881

Réu: 2º Sgt Gerson Souza Lima => Vista à Defesa para os fins do art.427, do CPPM. . Adv.: Luiz Carlos Albino.

60 - 0000885-72.2009.9.13.0003 ou 36035

Réu: Sd 1ª CI Luciano Moreira Garcia => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

61 - 0000918-62.2009.9.13.0003 ou 36085

Réu: Sd 1ª CI Alysson Coelho de Faria => Vista à Defesa para completar o pedido de fl. 126, no prazo de 05 dias. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

62 - 0001605-05.2010.9.13.0003 ou 37548

Indiciado/Investigado: Cb Marlon Soares de Melo, Cb Ronaldo Antonio da Silva => Declarada extinta a punibilidade dos militares, CB PM Marlon e CB PM Ronaldo, nos termos do art. 73 e ss da lei 9.099/95, pelo término da transação penal. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Rogerio Antonio Moreira.

63 - 0002393-19.2010.9.13.0003 ou 38340

Réu: Sd 1ª CI Alan Domingues Goncalves, Sd 1ª CI Ueverson Martins da Silva, Sd 1ª CI Roger Fernando Freitas Vieira, Sd 1ª CI Rafael Fernandes Gomes => Declarada extinta a punibilidade do SD PM Roger Fernando Freitas Vieira, nos termos do art. 73 e ss. da Lei 9.099/95, pelo integral cumprimento das condições impostas.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

64 - 0011513-52.2011.9.13.0003

Réu: Sd 1ª CI Joao Batista de Jesus Carlos => Vista à defesa de todo teor da sentença penal.. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.